

PUBLICADO

Extrema, 26 / 08 / 2021

DECRETO Nº. 4.066

DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o Plano Municipal e autorização para retorno das atividades presenciais de educação escolar das Redes Pública e Privada de Ensino, nas instituições municipais e estaduais situadas no Município de Extrema, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO o contexto da pandemia causada pelo *Novo Coronavírus* (COVID-19), o qual ocasionou a paralisação das atividades escolares desde o dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela OMS (Organização Mundial da Saúde), UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) e UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) sobre a transmissão do vírus nas unidades escolares, com a produção do painel *“Research on COVID-19 in children and in schools”*, os quais indicam que a taxa dos casos do Novo Coronavírus registrados no mundo, para crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade, é de aproximadamente 8,5% (oito e meio por cento), com poucas complicações graves em relação a outras faixas etárias, sempre com a adoção de medidas sanitárias e de proteção adequadas;

CONSIDERANDO que esses mesmos organismos internacionais entendem que, em contraste a esse fenômeno, o fechamento das escolas tem impactos negativos e evidentes na saúde física e mental das crianças e adolescentes, assim como na educação, no desenvolvimento, na renda familiar e na economia em geral;

CONSIDERANDO a consolidação dos dados recolhidos a partir dos estudos científicos publicados até o presente momento, bem como a partir da consulta aos atos normativos sanitários aplicáveis ao contexto da pandemia do Novo Coronavírus pelo Grupo Técnico COVID-19 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), sobre os critérios epidemiológicos e recomendações disponíveis que possam respaldar o retorno seguro, do ponto de vista sanitário e de saúde do trabalhador, às atividades escolares presenciais para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº. 3.763, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº. 3.786, de 08 de maio de 2020, segundo o qual **“Art. 3º - Durante a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública, a normatização das medidas**

necessárias ao ajuste do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Extrema, observando-se as normas e diretrizes emanadas pelos demais órgãos que integram o Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que o Município de Extrema, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas profilático-sanitárias para combate à propagação do Novo Coronavírus, inclusive para determinação quanto ao funcionamento de unidades escolares da rede estadual, municipal e privada para fins de promoção da saúde e segurança da população local, conforme garantido por decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no DJE nº. 235, divulgada em 23/09/2020, proferida nos autos da Reclamação nº. 42.590 (MG), interposta pelo Município de Extrema, decisão esta que determinou a cassação do ato proferido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 1.0000.20.459246-3/000;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº. 06/2021, aprovado em 06 de julho de 2021 e homologado em 05/08/2021 por despacho do Ministro de Estado da Educação do Brasil (D.O.U., de 05/08/2021, Seção 1, Pág. 34), que estabelece as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 12/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021 (PROCESSO Nº 1320.01.0079414/2021-05), expedido em julho de 2021 pela Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, que dispõe sobre as *“orientações da vigilância sanitária para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19”*;

CONSIDERANDO o *“Protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19”* (3ª Edição - Agosto/2021), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o avanço do processo de vacinação da população contra o Novo Coronavírus, no Município de Extrema, estendendo de forma ampla a imunização até o

atingimento de toda a população local, com especial atenção aos grupos prioritários e profissionais mais expostos, conforme previsto no Plano Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações adotadas em Reunião realizada em 06 de agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, com a participação da ilustre representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades presenciais de educação escolar das Redes Pública e Privada de Ensino, em todas as instituições municipais e estaduais situadas no Município de Extrema, **a partir de 13 de setembro de 2021**, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação.

Parágrafo único - As instituições mencionadas no *caput* poderão retomar, a partir da data autorizada, **até 100 % (cem por cento)** da capacidade da instituição, por período e duração de atividade, levando em conta a capacidade física e estrutural das salas e desde que observadas as normas sanitárias e protocolo de biossegurança previstos neste Decreto.

Art. 2º - Nos termos da Resolução aprovada pelo Conselho Pleno do CNE nº. 06/2021, que “*Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar*”, deverão ser observados os seguintes aspectos, em consonância com as diretrizes estaduais e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I - os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II - as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III - o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV - a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V - a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

§ 1º - Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

§ 2º - No retorno às atividades presenciais, as instituições escolares deverão oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 3º - As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 4º - No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 5º - A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

Art. 3º - Fica adotado o “*Protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais*” (Versão 1.0 - Agosto/2021), da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Extrema, assim como o Protocolo Sanitário que eventualmente lhe vier a suceder, passando a vigor como **Anexo I** deste Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica adotado o “*TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL*”, que passa a fazer parte integrante, como **Anexo II**, deste Decreto Municipal.

Art. 5º - Passa a fazer parte integrante deste Decreto o Parecer, que com este se publica, aprovado em 06/07/2021 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nº. 06/2021, e homologado em 05/08/2021 pelo Ministro de Estado da Educação do Brasil (D.O.U., de 05/08/2021, Seção 1, Pág. 34), passando a vigor como **Anexo III** deste Decreto Municipal.

Art. 6º - A normatização e regulamentação dos aspectos pedagógicos específicos relacionados ao retorno das aulas presenciais na rede pública Municipal de Ensino, bem como os ajustes do Sistema Municipal de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação, que deverá realizar a regulamentação observando-se as normas e diretrizes emanadas pelos demais órgãos que integram o Sistema Educacional.

Art. 7º - As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades de saúde, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos 3.945, de 29 de janeiro de 2021 e 4.026, de 23 de junho de 2021; bem como a Portaria SME nº. 003, de 22 de abril de 2021.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS





CORPO EDITORIAL

Coordenador do Comitê do COVID-19

Dr. Enis Donizetti da Silva

Diretoria em Vigilância em Saúde

Dra Amanda Olivotti Ferreira

Lucimara Alves Borges

Igor Barbosa Borges

Coordenação da Atenção Primária

Fabíola Simplício da Silva

Ana Flávia Valente

Secretaria Municipal de Educação

Geisa Cristina de Souza Ramos

Geisliane Borges

Procuradoria Geral do Município

Wallace Aquino Ferreira

Gerência de Comunicação e Marketing

Tainara Takiko Oumori

Chefe de Gabinete

Eduarda Leonardi Vieira

Vice-Prefeito

Juliano Maximiliano Toledo

Prefeito

João Batista da Silva

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Saúde do município de Extrema, Minas Gerais, elaborou um Protocolo Sanitário em que serão descritas normas e diretrizes, para o retorno seguro e saudável das atividades escolares presenciais, em um cenário de pandemia. Através deste, procura-se direcionar e informar as Instituições de Ensino, como os gestores, colaboradores, estudantes e até aos familiares dos alunos. Enfim, será possível uma retomada da atividade de maior importância para a população, que é a EDUCAÇÃO. Vamos juntos unir forças contra o vírus e a favor da saúde, da segurança e do aprendizado.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

1. Ciclo de parceria pela educação	5
2. Diretrizes	6
2.1. Distanciamento Social	6
2.2. Higiene Pessoal	7
2.3. Limpeza e Higienização.....	8
2.4. Fraldário e Berçário	9
2.5. Refeitório e Cantinas	10
2.6. Educação Especial	11
2.7. Transporte Escolar	13
2.8. Comunicação	14
2.9. Monitoramento das condições de saúde	15
3. Entrega de Plano de Ação Institucional	16
4. Inspeção Sanitária	17
5. Estratégia de atuação das Unidades Básicas de Saúde e Central de Monitoramento COVID-19 do município de Extrema.....	17
5.1. Definição dos casos suspeitos e confirmados COVID-19	17
5.2. Caso confirmado de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)	18
5.3. Identificação dos casos suspeitos e confirmados COVID-19:	18
5.4. Unidades de Saúde.....	18
5.5. Monitoramento	19
5.6. Localização das Unidades de Saúde referentes às Instituições de Ensino	20
6. Orientações para Gestores.....	23
7. Resoluções Orientativas para a Construção deste protocolo	24
8. Anexos	25

INTRODUÇÃO

Nos últimos tempos, a vida cotidiana das pessoas mudou drasticamente. O que achávamos que seria o ideal, foi interrompido por um vírus de que pouco sabíamos. À vida, como encontrávamos, já não era a mesma. A solução que o mundo encontrou, foi a interrupção temporária de todos os serviços não essenciais. As pessoas tiveram que ficar em suas casas e os trabalhos tiveram que serem executados home-office. Essa ação teve que ser imediata, até que as pesquisas sobre a doença se expandissem e que novos meios de contenção do vírus fossem encontrados.

Entre os serviços interrompidos temporariamente, em que havia grande aglomeração de pessoas, estavam as Instituições de Ensino, por meio da entrepausa das atividades escolares presenciais. Foi um ato de urgência envolvendo toda a comunidade escolar, o que não deixou de ser dilacerador, pois causou danos sociais, emocionais e educacionais.

Este Protocolo Sanitário visa garantir um retorno seguro para às atividades escolares, enquanto houver pandemia. As unidades de ensino do município de Extrema serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, por meio da coordenação da Atenção Primária à Saúde e da Coordenação de Vigilância em Saúde.

O objetivo é nortear os estabelecimentos de ensino quanto às medidas de contenção do vírus Sars CoV-2, respeitando o distanciamento social, higiene pessoal, limpeza e higienização de ambientes, fraldário e berçário, refeitórios e cantinas, educação especial e transporte escolar. Enfatizando a importância da entrega de Plano de Ação Institucional, inspeção sanitária, estratégias de atuação das Unidades de Saúde e a Central de Monitoramento.

O importante para o município é que a educação não perca sua legitimidade, ressaltando a imensa importância da escola na vida da população. Trazendo segurança e amparo das secretarias, para o retorno seguro e organizado às aulas presenciais.

1. CICLO DE PARCERIA PELA EDUCAÇÃO

O ciclo de parceria pela educação é uma maneira de esquematizar o trabalho de cooperação entre as secretarias de educação e saúde, e a comunidade escolar. É para lembrar que todo o processo acontecerá de modo satisfatório, se houver um trabalho em conjunto e de forma responsável, em que cada órgão terá seu papel fundamental na cadeia de informação da disseminação da doença. Unidos poderemos ser mais fortes que o vírus!



2. DIRETRIZES

2.1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

O distanciamento social ou distanciamento físico é um conjunto de ações que buscam limitar o convívio social de modo a controlar a propagação do vírus. Abaixo seguem normativas estabelecidas pelo município para as Unidades Escolares.

Diretrizes	Funcionários	Estudantes
Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, dentre outros, seguirão as determinações da onda do estado	Recomendável	N/A
Adotar ensino não presencial combinado ao retorno das atividades presenciais.	Recomendável	Recomendável
Manter o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças de creche e pré-escola.	Recomendável	Recomendável
Organizar a entrada e a saída de pais ou responsáveis, que devem usar máscaras.	Obrigatório	Obrigatório
Sempre que possível, priorizar atividades ao ar livre.	Recomendável	Recomendável
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	Recomendável	Recomendável
As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 1,0 metro entre as pessoas e as seguintes regras: a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido; b. Receber o livro sempre com luvas; c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; e. Após o período de 6 dias, usar EPI, higienizar com álcool 70% e papel	Recomendável	Recomendável

toalha, descartando o papel toalha em seguida.		
Atividades de educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metro, preferencialmente ao ar livre.	Recomendável	Recomendável
Avaliações, testes, provas e vestibulares podem ser realizados desde que seja cumprido o distanciamento de 1,0 metro e demais diretrizes aplicáveis deste protocolo, sobretudo higienização de espaços e equipamentos.	Recomendável	Recomendável

2.2. HIGIENE PESSOAL

A Higiene pessoal é o conjunto de cuidados que todos devemos ter com o corpo diariamente. Ela é essencial, pois deste modo o corpo se fortalece perante aos vírus, bactérias e entre outros. Abaixo seguem normativas estabelecidas pelo município para as unidades escolares.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
As crianças devem lavar as mãos com água e sabão (caso não esteja disponível, usar álcool em gel 70%), conforme indicações da Anvisa, ao chegar e sair da escola, após cada aula, antes e após as refeições.	Recomendável	Recomendável
Todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.	Obrigatório	N/A
Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento.	N/A	Recomendável
Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.	N/A	Obrigatório
Crianças não devem manipular alimentos em atividades pedagógicas.	Obrigatório	Obrigatório

Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.	Recomendável	N/A
Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino.	Obrigatório	Obrigatório
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.	Obrigatório	N/A
Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo.	Obrigatório	N/A
Não utilizar objetos compartilhados que não sejam higienizados antes do uso.	Obrigatório	N/A

2.3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Parte mais que fundamental para o retorno seguro dos estudantes, está a Limpeza e Higienização dos ambientes, as quais devem ser seguidas conforme as diretrizes.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas de refeitórios, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da Anvisa.	Obrigatório	N/A
Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Obrigatório	N/A
Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com	Obrigatório	N/A

segurança, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020.		
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas, evitando o toque nas maçanetas e fechaduras.	Recomendável	Recomendável
Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).	Recomendável	N/A
Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.	Obrigatório	N/A
Higienizar bancadas, computadores, equipamentos e utensílios antes de cada aula, sobretudo de laboratórios e de outros espaços de realização de atividades práticas.	Obrigatório	Recomendável
Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos.	Obrigatório	N/A

2.4. FRALDÁRIO E BERÇÁRIO

O cuidado com as crianças devem ser redobrados, dar grande atenção ao setor de Fraldário e Berçário das creches, a fim de evitarmos a propagação do vírus.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.	Obrigatório	N/A

Deixar as portas e janelas abertas para ventilação natural e circulação do ar antes da entrada e durante todo o período.	Recomendável	N/A
Evitar o compartilhamento de brinquedos.	Recomendável	Recomendável
Durante o sono das crianças deve-se manter o distanciamento físico.	Recomendável	Recomendável
Higienizar os colchonetes usados após o sono, com álcool gel, todos os dias.	Recomendável	N/A
As crianças poderão ser posicionadas de forma alternada, invertendo o direcionamento de pés e cabeça.	Recomendável	N/A
Retirar qualquer brinquedo de tecidos ou almofadados, por exemplo, ursos de pelúcia, dentre outros.	Obrigatório	N/A
Será obrigatório o uso de luvas nas trocas de fraldas. Lembrando que a luva não substitui a responsabilidade da lavagem das mãos, antes e depois do uso fraldas (luvas deverão ser descartadas em sacos plásticos individuais).	Obrigatório	N/A
Higienizar as salas antes do atendimento às crianças e na rotina diária, garantindo que a limpeza seja completa (higienização e desinfecção) de superfícies frequentemente tocadas (maçanetas, interruptores, válvulas de descargas, torneiras e bancadas de troca de fraldas).	Recomendável	N/A
É recomendado que cada profissional alimente apenas uma criança por vez, higienizando as mãos antes de alimentar a próxima criança.	Recomendável	N/A
As mamadeiras, bicos, copos, dosadores, chupetas e outros utensílios similares deverão ser identificados por criança e higienizados com água quente, detergente neutro e produto saneante específico.	Obrigatório	N/A

Impedir que objetos de uso pessoal, como copos e talheres, sejam usados por mais de uma criança ao mesmo tempo.	Recomendável	N/A
Recomendar aos pais ou responsáveis que cada criança possua mais de uma muda de roupa, inclusive toalhas para troca, sempre que necessário.	Recomendável	Recomendável
As roupas deverão vir protegidas e as peças usadas deverão ser mantidas devidamente embaladas, até o momento da lavagem.	Recomendável	Recomendável

2.5. REFEITÓRIOS E CANTINAS

Os refeitórios e as cantinas envolverão grande parte da circulação de estudantes, com isso, será necessário reforçar as medidas de segurança e estratégias adequadas no momento das refeições.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Os intervalos e recreios devem ser feitos com revezamento das turmas fixas em horários alternados para evitar aglomerações, e prezando para que as turmas fixas não tenham contato entre si.	Recomendável	N/A
O chão deve estar marcado e sinalizado para respeitar o distanciamento de 1 metro na formação de filas, evitando aglomeração.	Recomendável	N/A
Deverão ser feitas marcações nas mesas e nas cadeiras, sinalizando os lugares que podem ser ocupados e bloqueando os que não podem ser ocupados, sempre respeitando o distanciamento de 1 metro.	Recomendável	N/A
As mesas e bancos deverão ser limpos e higienizados nos intervalos entre as trocas de turmas. Somente após este procedimento o	Recomendável	N/A

próximo grupo de estudantes poderá utilizar as mesas e bancos para realizar a refeição.		
Deve reforçar com os trabalhadores das cantinas/ refeitórios as medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04)	Recomendável	N/A
Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.	Obrigatórios	N/A

2.6. EDUCAÇÃO ESPECIAL

A atuação das famílias em conjunto com a Educação Especial será de suma importância. Os cuidados devem acompanhar cada aluno na sua especificidade e na garantia do direito à educação das pessoas com deficiência. Segue abaixo as diretrizes que as unidades escolares devem seguir.

DIRETRIZES	FUNCIÓNÁRIOS	ESTUDANTES
Caberá a família, a equipe da saúde e a equipe técnica da Educação verificar a necessidade específica de cada caso em relação ao uso de máscara e suas adaptações.	Recomendável	Recomendável
A equipe gestora da Unidade Escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, deverá planejar e oferecer formação rotineira para os profissionais de apoio, que contemple a especificidade e o cuidado com esses estudantes.	Recomendável	N/A
A equipe gestora da Unidade Escolar deverá destacar qual profissional terá a responsabilidade de apoiar e orientar cada estudante de forma rotineira em relação aos cuidados com a limpeza e desinfecção de seus equipamentos e instrumentos: cadeiras de	Recomendável	N/A

rodas, próteses, regletes, punções, bengalas, óculos cadeiras higiênicas, implantes, prótese auditiva e corporal, entre outros.		
---	--	--

2.7. TRANSPORTE ESCOLAR

O Transporte Escolar tem que ser sinônimo de segurança para as crianças no combate à disseminação do vírus Sars- CoV-2. A frota deve intensificar as higienizações e às medidas de segurança, a fim de garantir uma retomada segura e saudável para os estudantes.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Realizar a aferição de temperatura antes do embarque do aluno, caso o mesmo apresente temperatura igual ou superior à 37,5°C, este não deverá utilizar o transporte escolar.	Obrigatório	Obrigatório
Antes do embarque dos alunos, cabe a empresa do transporte escolar realizar o primeiro inquerito de saúde, abordando os possíveis sintomas gripais do Coronavírus.	Obrigatório	Obrigatório
Os estudantes e servidores devem usar máscaras no transporte público durante todo o percurso de casa até a escola, assim como durante o retorno.	Obrigatório	Obrigatório
Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar com as mãos nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte público.	Recomendável	Recomendável
Devem ser disponibilizado álcool em gel 70° nos veículos do transporte escolar para que os estudantes e operadores possam higienizar as mãos.	Obrigatório	N/A

Realizar obrigatoriamente desinfecção interna do veículo após cada viagem especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.	Obrigatório	N/A
--	-------------	-----

2.8. COMUNICAÇÃO

As Unidades Escolares devem estar preparadas para realizarem a comunicação com os colaboradores, com as famílias e com os estudantes.

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Orientar pais ou responsáveis sobre as regras de funcionamento da unidade escolar na reabertura, protocolos, calendário de retorno e horários de funcionamento.	Recomendável	N/A
Realizar ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis.	Recomendável	N/A
Comunicar pais e responsáveis a importância de manter a criança em casa quando ela está doente.	Recomendável	N/A
Disponibilizar materiais de comunicação para entrega aos estudantes na chegada à Unidade Escolar.	Recomendável	N/A
Envolver os estudantes na elaboração das ações recorrentes de comunicação nas Unidades Escolares, no monitoramento dos protocolos sanitários em todas as ações de implementação do plano de retorno da Unidade Escolar.	Recomendável	N/A
Os professores e demais colaboradores deverão receber capacitação sobre este protocolo, a fim do cumprimento do mesmo e da colaboração de toda a equipe de profissionais da unidade escolar para efetivação das medidas de prevenção e combate à COVID-19.	Recomendável	N/A

2.9. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

A Unidade Escolar em conjunto com os pais e/ou responsáveis, devem estar atentos ao monitoramento das condições de saúde dos estudantes, repetindo as diretrizes determinadas abaixo:

DIRETRIZES	FUNCIONÁRIOS	ESTUDANTES
Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso.	Obrigatório	Obrigatório
Realizar inquérito de saúde abordando os possíveis sintomas gripais referentes ao Coronavírus.	Obrigatório	Obrigatório
Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado até que pais ou responsáveis possam buscá-los.	Obrigatório	Obrigatório
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, a recomendação é ficar em casa.	N/A	Recomendável
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala	Recomendável	Recomendável

isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.		
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa.	Recomendável	N/A
Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas.	Recomendável	Recomendável
Pessoas que fazem parte do grupo de risco devem ficar em casa e realizar as atividades remotamente.	Recomendável	Recomendável
Pais ou responsáveis de crianças e adolescentes em grupo de risco devem mantê-los em casa, com realização de atividades não presenciais.	N/A	Recomendável

3. ENTREGA DE PLANO DE AÇÃO INSTITUCIONAL PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

- Cada unidade escolar terá que elaborar um Plano de Ação Institucional referente às condições estruturais, organizacionais e higiênico-sanitárias do estabelecimento. Este Plano de Ação deverá ser submetido a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal, a qual irá realizar a constatação das informações relatadas no mesmo.
- O Plano de Ação deve contemplar os seguintes itens: número de funcionários; número de alunos por turmas; horário das aulas; refeitório; controle de higienização de ambientes; disposição de álcool gel; triagem dos sintomas; controle de temperatura; distanciamento social; máscaras de proteção face shield; treinamento das equipes; monitoramento dos estudantes; enfermaria/ sala de isolamento; termo de responsabilidade; imagem das instalações e adaptações das escolas e meio de fornecimento de água filtrada.

4. INSPEÇÃO SANITÁRIA, CHECK-LIST E LIBERAÇÃO DE COMUNICADO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

• A Vigilância Sanitária Municipal irá realizar a inspeção sanitária do local, seguindo determinações descritas nos item 2.0 de Diretrizes deste protocolo. Serão disponibilizados para preenchimento da gestão escolar, os seguintes documentos:

- ❖ *Termo de Visita Técnica (em anexo)*
- ❖ *Termo de Veracidade das Informações (em anexo)*
- ❖ *Termo de Sigilo e confidencialidade (em anexo)*

5. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRAL DE MONITORAMENTO COVID-19 DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

5.1. DEFINIÇÃO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS COVID-19

5.1.1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO NOVO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) ou mais dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos (anosmia, hiposmia e disosmia) ou distúrbios gustativos (hipogeusia, ageusia e disgeusia).

5.1.2. Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

5.2. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Indivíduo confirmado por critérios laboratoriais: RT-PCR em tempo real e Teste Rápido para detecção de anticorpos; critério clínico-epidemiológico; critério clínico-imagem; por critério clínico. A avaliação médica é indispensável para definição do caso confirmado COVID-19.

5.3. IDENTIFICAÇÃO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS COVID-19:

5.3.1. Os estudantes, pais ou responsáveis, funcionários e colaboradores que apresentarem sintomas ou que tiverem contato próximo e desprotegido, segundo a normativa de precauções sanitárias, com caso confirmado deverão ser orientados a:

5.3.2. Procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua casa, ou, se estiver no ambiente escolar, procurar a direção da escola que fará contato com família quando se tratar de menor;

5.3.3. Após receber atendimento médico informar para direção da escola, com limite de até 24h, através de atestado médico e termo de isolamento, ou, entregar o documento na Secretaria de Educação.

5.4. UNIDADES DE SAÚDE

As Unidades de Saúde do município deverão após atendimento médico e do enfermeiro, registrar o caso suspeito ou confirmado de COVID-19, nos sistemas de informação correspondentes e planilha de monitoramento dos casos para acompanhamento ativo da condição clínica e evolução

da doença, assim como a prorrogação, suspensão ou alta do monitoramento, conforme “Nota Atualização técnica versão 8 de Protocolo - SES/COES MINAS COVID-19 - Belo Horizonte, 12 de abril de 2021.”

5.4.1. O Enfermeiro e o Médico deverão entregar o termo de isolamento e atestado(s) médico(s) para o(s) paciente(s) e para os contatos identificados na abordagem clínica e epidemiológica domiciliares.

5.4.2. Os contatos diretos e indiretos não domiciliares deverão ficar sob observação de sinais e sintomas característicos COVID-19 por até três (3) dias, não sendo necessário dispensa do trabalho ou prescrição de quarentena.

5.4.3. O Isolamento Domiciliar deverá ter critério clínico, laboratorial e/ou epidemiológico, e, o período de quarentena ou isolamento será definido à partir de abordagem individual.

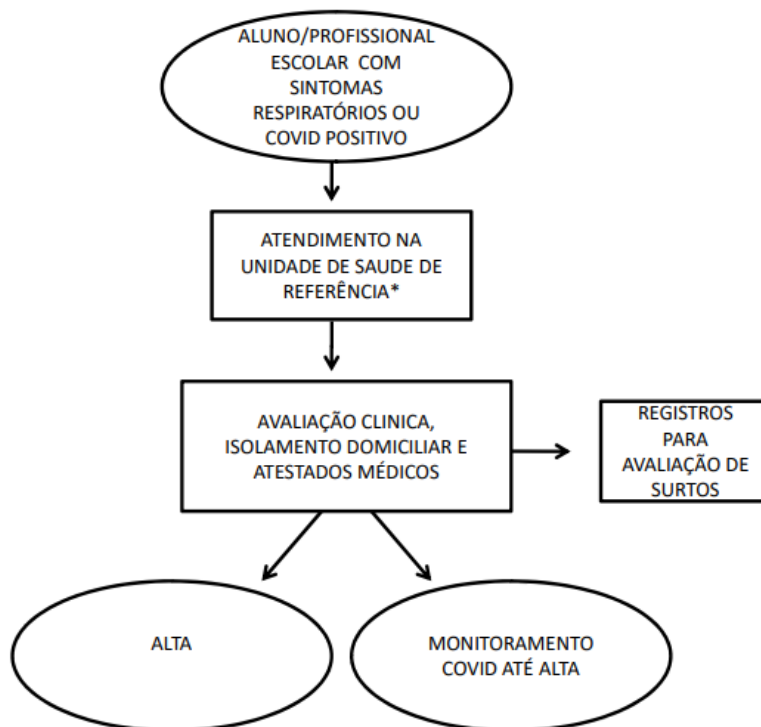
5.5. MONITORAMENTO

O monitoramento ativo para identificação de surtos será realizado pela Central de Monitoramento, na Atenção Primária da Saúde, através de registros inseridos por todas as Unidades de Saúde que identificarem casos suspeitos ou confirmados COVID-19;

5.5.1. Em situações identificadas na mesma escola, na mesma sala ou ambiente em comum de caso confirmado COVID-19 será realizada ação conjunta com Vigilância em Saúde para fins de suspensão das aulas.

5.5.2. Fica restrita ação de suspensão das aulas sob critérios epidemiológicos à Vigilância em Saúde.

MONITORAMENTO – ESCOLAS



* Procurar atendimento na Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua casa, ou, se estiver no ambiente escolar, procurar a direção da escola que fará contato com família quando se tratar de menor.

5.6. LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE REFERENTES ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A Atenção Primária à Saúde (APS) é responsável pela vigilância nos territórios e articuladora das ações de promoção da saúde, portanto, cada estabelecimento de ensino estará sob a supervisão de uma Unidade de Saúde correspondente a cada bairro.

20

INSTITUIÇÕES DE ENSINO	CLASSIFICAÇÃO	UNIDADES DE SAÚDE	CONTATO
Centro Educacional Futuro	Particular	ESF - Centro	(35) 3435-2211
Colégio Objetivo	Particular	ESF - Centro	(35) 3435-2211
Colégio Terra Objetivo	Particular	ESF – Vila Rica	(35) 3435-2390

Colégio Bom Pastor Anglo	Particular	ESF – Lavapés	(35) 3435-5114
Colégio Pense Mackenzi	Particular	ESF – Vila Rica	(35) 3435-2390
CEIM Maria Aparecida de Almeida Moura	Municipal	ESF- Tenentes 2	(35)3435-1140
CEIM Irene de Cinto Martins	Municipal	ESF- Tenentes 2	(35)3435-1140
CEIM Judith Bertolotti "Dona Teca"	Municipal	ESF- Roseira	(35) 3435-6749
CEIM Maria Aparecida Egídio	Municipal	ESF- Agenor Lavapés	(35) 3435-5114
CEIM Cacilda Ribeiro Branco	Municipal	ESF- Agenor Lavapés	(35) 3435-5114
CEIM Edna Gomes	Municipal	ESF- Agenor Lavapés	(35) 3435-5114
CEIM Odila Azevedo Marques	Municipal	ESF- Vila Esperança	(35) 3435-6202
CEIM Eunice Soares Santana	Municipal	ESF- Vila Esperança	(35) 3435-6202
CMEE Centro Municipal de Educação Especializada	Municipal	ESF- Agenor Lavapés	(35) 3435-5114
CEIM Carlos Eduardo da Silveira Picone	Municipal	ESF-Ponte Nova	(35) 3435-3230
Educandário Brincando e Aprendendo "EBA"	Particular	ESF – Bela Vista	(35) 3435-2811
EMETI- Heili Mozar Simões	Municipal	ESF- Vila Rica	(35) 3435-2390
EMETI- Professor Celso Luis Ferreira Pó	Municipal	ESF-Vila Esperança	(35) 3435-6202
Escola Municipal Evandro Brito da Cunha	Municipal	ESF- Agenor Lavapés	(35) 3435-5114
Escola Municipal Alcebíades Gilli - ESF Salto	Municipal	ESF Salto	(35) 98862-4176
Escola Municipal José Morbidelli	Municipal	ESF- Tenentes 2	(35)3435-1140

Escola Municipal Osvaldo de Oliveira	Municipal	ESF- Roseira	(35) 3435-6749
Escola Municipal Alfredo Olivotti	Municipal	ESF- Juncal	(35) 3435-9397
Escola Municipal João Batista de Morais	Municipal	ESF- São Cristóvão	(35) 3435-3587
Escola Municipal Noêmia de Medis Pereira	Municipal	ESF- Mantiqueira	(35) 3435-4059
Escola Municipal Padre Adolfo Fabri "Raio de Sol"	Municipal	ESF- Bela Vista	(35) 3435-2811
Escola Municipal Maristela Carniel Insisto	Municipal	ESF- Ponte Nova	(35) 3435-3230
Escola Municipal João Orsi de Morais	Municipal	ESF- São Cristóvão	(35) 3435-3587
Escola Estadual Alfredo Olivotti	Estadual	ESF- Centro	(35)3435 -2211
Escola Estadual Odete Valadares	Estadual	ESF- Centro	(35) 3435-2211
Privest Sistema COC de Ensino	Particular	ESF – Agenor Lavapés	(35) 3435-5114 ou (35)3435-5768

6. ORIENTAÇÕES PARA GESTORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

De acordo com o “Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19”, de agosto de 2021, são considerados parte da comunidade escolar: alunos, pais, responsáveis, cuidadores, professores, administrativos da Instituição de Ensino, Gestor Escolar, profissionais de apoio, limpeza e infraestrutura, cantineiras (os), entre outros. O esforço para a manutenção das aulas presenciais deve ser um esforço conjunto de toda a comunidade, pois somente assim todos continuarão protegidos.

A Prefeitura Municipal de Extrema irá realizar a distribuição de máscaras descartáveis cirúrgicas para os estudantes das redes municipais e estaduais, e máscaras N95 para os colaboradores. Serão entregues pelas Unidades Escolares, 01(uma) máscara cirúrgica por dia para cada aluno, cursando meio período, ao adentrar o estabelecimento de ensino. Para estudantes em período integral, serão entregues 02(duas) máscaras cirúrgicas por dia, uma ao ingressar a instituição e outra após almoço. Lembrando que crianças menores de 02(dois) anos, não se faz recomendável a utilização de máscaras.

Contudo, será obrigatório que o estudante chegue à Unidade Escolar com a utilização de máscara, caso isso não seja observado, o aluno não estará apto a ingressar no ambiente escolar.

Ficará por responsabilidade das Unidades de Ensino, comunicar e encaminhar à Secretaria de Educação, os atestados médicos dos funcionários e dos estudantes, para que a mesma possa dar continuidade no protocolo, e encaminhar as informações a Central de Monitoramento da Covid-19.

Lembrando que os dados dos pacientes/estudantes/colaboradores são sigilosos, e que as gestoras de ensino, serão penalizadas em caso de não cumprimento do Termo de Confidencialidade e Sigilo.

7. RESOLUÇÕES ORIENTATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DESTE PROTOCOLO

NOTA TÉCNICA Nº12/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2021- Orientações da vigilância sanitária para avaliar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da covid-19.

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DE 05/08/2021- VERSÃO 3.0. Secretaria Estadual de Saúde.

NOTA TÉCNICA RECOMENDAÇÕES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO E A COLETA DE DADOS SOBRE AS AÇÕES DAS REDES DE ENSINO RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 05/2020. Secretaria Estadual de Saúde.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE NOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAIS MENSAGENS E AÇÕES PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID- 19) EM ESCOLAS 03/2020. Ministério da Saúde - Governo Federal.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – MINISTÉRIO DA SAÚDE – Governo Federal.2021.

Nota Atualização técnica ver 8 de Protocolo - SES/COES MINAS COVID-19. Belo Horizonte, 12 de abril de 2020. Secretaria Estadual de Saúde.

8. ANEXOS

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A Instituição de Ensino _____

CNPJ _____ do município de Extrema, assumi o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre as informações relacionadas à saúde do aluno e familiares durante a pandemia do Coronavírus.

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura da gestora/responsável pela escola

Carimbo da Instituição

TERMO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Na data de _____ de _____ de 202____, encaminho o roteiro de auto inspeção do estabelecimento de ensino _____, CNPJ _____, endereço _____.

Declaro que as informações contidas no referido roteiro sanitário são verídicas e estou ciente que prestar informações falsas ou omitir informações constituem crimes previstos no código penal, DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, art. 299:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Ciente das responsabilidades, confirmo a veracidade das informações prestadas no referido roteiro e solicito os demais trâmites no processo de vistoria para o retorno escolar.

Assinatura Nome completo do diretor da instituição de ensino

CPF do diretor da instituição de ensino

TERMO DE VISTORIA

A instituição de ensino denominada _____ (nome completo do estabelecimento), _____ (CNPJ), localizada _____ (endereço completo), sob a responsabilidade de _____ (nome do diretor), _____ (CPF/MASP/Matrícula do diretor), foi vistoriada no dia _____, de acordo com o Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19. OBSERVAÇÕES (destina-se a relatar as não conformidades e recomendações):

Município, data Assinatura do diretor da Instituição de Ensino

Assinatura dos fiscais sanitários MASP/Mat.



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO II



TERMO DE COMPROMISSO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Documento padrão da Secretaria Municipal de Educação de Extrema/MG, que pode ser complementado pela escola mediante anuência da Supervisão de Ensino

“O vírus SarsCov2 causador da covid-19, está associado a disseminação por via respiratória e entrada no organismo, principalmente, pelas mucosas da via respiratória, portanto, o distanciamento social adequado, o uso de máscaras e a higienização frequente e adequada das mãos, são medidas de grande eficácia para evitar a propagação da doença.

As Secretarias de Educação, de Saúde e outras áreas da prefeitura de Extrema/MG, revisaram e orientaram inúmeros cuidados relacionados a esta doença, inclusive submetendo o Decreto ao crivo também do Ministério Público, no intuito de oferecer o máximo de segurança neste retorno presencial das atividades de ensino no município de Extrema/MG.

Fica evidente o papel fiscalizador do Ministério Público, respaldando e fazendo juntamente com a Vigilância Sanitária, uma vigília constante dos compromissos de todos os atores envolvidos neste processo”

Coordenadoria – Comitê Covid de Extrema/MG

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, eu _____

_____ inscrito(a) no CPF sob o número _____,

responsável pelo estudante _____

regularmente matriculado n ano/turma _____, da Escola Municipal _____

_____, **DECLARO** que:

- Fui devidamente informado (a) de que a escola retornará o atendimento presencial, seguindo o **Plano de Retorno da unidade escolar**, respeitando a organização dos grupos controle e os horários estabelecidos de entrada e saída, a fim de evitar aglomeração;
- Tenho conhecimento das orientações contidas no Plano de Retorno da unidade escolar, que deverão ser seguidas rigorosamente;
- Fui orientado(a) pela própria Unidade Escolar e pelos veículos de informação em relação aos cuidados que devo tomar, orientando o estudante, pelo qual sou responsável, com relação à higiene pessoal, à alimentação e comportamento social, evitando lugares fechados ou com fluxo intenso de pessoas no interior da unidade escolar, bem como ao uso diário do kit de higiene pessoal disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- Estou ciente de que haverá aferição de temperatura na entrada da escola e/ou no acesso ao transporte e, caso o estudante apresente temperatura acima de 37,5°C (estado febril), a família deverá retornar com o estudante e buscar orientação médica, podendo retornar às aulas somente mediante liberação médica.
- Estou ciente de que se o estudante chegar à escola desacompanhado, e a temperatura corpórea estiver acima de 37,5°C, ou se apresentar sintomas relacionados à infecção do Covid-19 durante o período de aula, a escola o acolherá em um ambiente reservado para este fim e informará à família, que deverá se



dirigir à unidade escolar imediatamente após ser notificada e buscar atendimento médico. O estudante só poderá retornar às aulas mediante liberação médica.

- Entrarei em contato com a Unidade Escolar, caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas indicativos de COVID-19;
- Tenho ciência de que, na hipótese de identificação de casos suspeitos e/ou confirmados de Covid-19, entre estudantes ou profissionais da educação, acontecerá a migração do ensino híbrido para o ensino exclusivamente remoto;
- Cabe ao estudante a realização das atividades presenciais e remotas, para que sua avaliação seja realizada adequadamente;
- Estou ciente de que, caso as orientações deste termo de compromisso e/ou do Plano de Retorno da unidade escolar não sejam cumpridas, o estudante será convidado a permanecer na modalidade remota.
- O estudante, pelo qual sou responsável:

() Não pertence ao grupo de risco.

() Pertence ao grupo de risco e apresenta a comorbidade, especifique:

-
- É de minha inteira responsabilidade qualquer risco referente ao retorno das atividades educacionais presenciais no contexto da pandemia, ou acontágio do coronavírus COVID-19 nas instalações escolares.
 - Tenho conhecimento de que o retorno às atividades escolares presenciais neste momento é de adesão voluntária, isentando a Secretaria Municipal de Educação de quaisquer responsabilidades por fatos decorrentes desta minha decisão.

Extrema/MG, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do responsável: _____

Grau de parentesco: _____

Telefone: _____



Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.		
COMISSÃO: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Maria Helena Guimarães de Castro (Relatora), Amábele Aparecida Pacios, Anderson Luiz Bezerra da Silveira, Mozart Neves Ramos, Suely Melo de Castro Menezes e Tiago Tondinelli (membros).		
PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21		
PARECER CNE/CP Nº: 6/2021	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 6/7/2021

I – RELATÓRIO

O ano de 2020 foi surpreendido pelo infausto surgimento e disseminação pandêmica da COVID-19, que abalou sociedades de inúmeros países, alcançou a nossa de modo brutal, ocasionou perdas e paralisação em todos os tipos de atividade, inclusive alterando profundamente os calendários escolares e as atividades educacionais em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades de educação e ensino.

Diante da inusitada situação, em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional, atendendo solicitação da Presidência da República, editou o Decreto Legislativo nº 6, “*reconhecendo estado de calamidade pública*”, até dia 31 de dezembro de 2020.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Com as necessárias medidas sanitárias adotadas, como a quarentena e o isolamento social, com a consequente desativação das atividades de instituições e redes escolares, públicas, privadas e comunitárias, na forma da lei, em todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, o cenário educacional tornou-se extremamente crítico.

Órgãos normativos e executivos dos Sistemas de Ensino Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, e instituições de ensino das redes públicas, privadas e comunitárias mobilizaram-se, juntamente com gestores, professores, demais profissionais da educação e funcionários técnicos e administrativos para suprir, até heroicamente, de modo não presencial, as atividades de ensino, objetivando garantir a melhor aprendizagem possível, no contexto da pandemia e fechamento das escolas.

É consabido o grande esforço de todos esses atores, bem como dos estudantes e de seus familiares, para viabilizar, rapidamente, essas atividades, novas e complexas para muitos deles. Diante da gravidade do cenário, o Conselho Nacional de Educação (CNE) organizou inúmeras reuniões virtuais com entidades educacionais representativas do setor público e particular com o objetivo de manter diálogo permanente com a sociedade e buscar soluções normativas de apoio ao funcionamento dos sistemas de ensino, por meio de orientações para a reorganização do calendário escolar e desenvolvimento das atividades não presenciais.

Na vigência da Medida Provisória nº 934/2020, com a dispensa da obrigatoriedade do cumprimento do mínimo de dias letivos no ano de 2020 na Educação Básica e na Educação Superior, amplamente aceita pela comunidade educacional, e diante da urgência da necessária reorganização das atividades escolares e acadêmicas em decorrência da suspensão das aulas presenciais ocorridas em março de 2020, este Conselho, visando orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, na condição de órgão normativo e de atividade permanente na estrutura da educação nacional, previsto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases), que “*estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*”, emitiu três documentos pertinentes:

– Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que tratou da “*reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19*”;

– Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e

– Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “*Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia*”.

Em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040, que estabeleceu normas educacionais excepcionais que deveriam ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Ressalta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, definia com clareza que “*o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei*”. Em função dessa determinação legal, o CNE aprovou o Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, o qual, uma vez homologado, deu origem à Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, regulamentando dispositivos da Lei nº 14.040/2020.

Embora os efeitos da referida lei estivessem atrelados ao Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública até o dia 31 de dezembro de 2020, persistem e até se agravam os efeitos da pandemia da COVID-19, razão pela qual, novamente, este Conselho se debruça sobre a matéria, propondo diretrizes para adequar suas orientações à preocupante realidade, sem prejuízo da permanência de disposições dos três citados Pareceres deste Colegiado.

O contexto atual é similar ao que orientou o CNE na aprovação da Resolução CNE/CP nº 2/2020, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 19/2020, homologado em dezembro do ano de 2020, que regulamentou a Lei nº 14.040/2020, estabelecendo as normas para a organização dos sistemas de ensino no contexto da pandemia da COVID-19, incorporando os seguintes pareceres:

– Parecer CNE/CP nº 5/2020, que aprovou orientações para a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

– Parecer CNE/CP nº 9/2020, referente ao reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020;

– Parecer CNE/CP nº 11/2020, que aprovou as Orientações Educacionais Nacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia, bem como orientações para o retorno às aulas com segurança e recomendações para o replanejamento curricular com a adoção do contínuo curricular 2020-2021; e

– Parecer CNE/CP nº 19/2020, relativo ao reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a

serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, fundamentando a Resolução CNE/CP nº 2/2020.

Cabe destacar que a Resolução CNE/CP nº 2/2020, no seu artigo 31, estabelece:

[...]

Art. 31. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

I - suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e

II - condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Portanto, de acordo com o artigo supracitado, as normas e orientações exaradas continuam em vigor diante do agravamento da pandemia da COVID-19 no primeiro semestre do ano letivo de 2021. Por isso, grande parte de redes e instituições de ensino permanecem com as escolas fechadas e outras mantêm atividades não presenciais alternadas com aulas presenciais ou somente atividades remotas desde janeiro de 2021. Em alguns municípios, as aulas estão suspensas desde o final de março de 2020 e os estudantes sequer têm tido acesso a atividades remotas. Cabe lembrar que está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 486/2021, de autoria da Deputada Professora Dorinha, que tem por objetivo a flexibilização dos dias letivos no ano de 2021, tendo em vista o agravamento da pandemia no início deste ano letivo.

Neste cenário, a situação da educação no país é de extrema gravidade. Estudos indicam significativo aumento das desigualdades e da evasão escolar, além de elevados retrocessos no processo de aprendizagem e aumento do estresse socioemocional dos estudantes e respectivas famílias preocupados com o seu desenvolvimento futuro.

Dada a gravidade da situação, este parecer estabelece orientações para a urgência da reabertura das escolas com segurança; a aceleração da vacinação dos profissionais de educação; e a adoção de protocolos pedagógicos para o enfrentamento da maior crise educacional já enfrentada no país.

Quanto à vacinação dos estudantes, recomenda-se cuidadoso acompanhamento dos estudos que vêm sendo realizados, como o da Universidade de Oxford com os alunos de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, pois é medida aspirada, também, por pais e professores.

Breve Diagnóstico

É importante destacar que os estudos disponíveis são ainda preliminares. Há muitos aspectos a serem investigados, especialmente em países como o Brasil, um dos 10 (dez) países do mundo com maior número de escolas fechadas há mais de 200 (duzentos) dias (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, 2021) e com elevados índices de desigualdade e pobreza.

Um levantamento realizado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) entre janeiro e fevereiro de 2021, com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e do Itaú Social, jogou luz sobre a realidade da escola pública no ano de 2020. Com dados de 3.672 (três mil seiscentas e setenta e duas) Secretarias Municipais de Educação (dois terços dos municípios do país), o estudo mostra que **92% (noventa e dois por cento) delas funcionaram apenas por meio de ensino remoto, enquanto 8,1% (oito vírgula um por cento) adotaram o ensino híbrido** (intercalando atividades presenciais e não presenciais).

No ensino remoto, as redes municipais se valeram preponderantemente de material impresso (95,3% das redes municipais) e *WhatsApp* (92,9%), sendo que a terceira opção mais citada contempla as videoaulas gravadas (61,3%). Em quarto lugar, aparecem as orientações *on-line* por meio de aplicativos (54%). Já estratégias como as plataformas educacionais (22,5%) e as videoaulas *on-line* ao vivo foram mencionadas por apenas 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) e 21,3% (vinte e um vírgula três por cento) dos municípios, respectivamente.

Os maiores desafios citados pelas Secretarias de Educação foram o acesso dos estudantes à *internet* e as dificuldades da infraestrutura escolar. Numa escala de 1 a 5, em que 5 indicava a maior dificuldade, quase metade das redes (48,7%) assinalou os níveis mais altos (4 e 5) no tocante à *internet*; 40% (quarenta por cento) fizeram o mesmo em relação à necessidade de adequações de infraestrutura.

Um estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV) (Neri, 2020), estimou que **o tempo médio era de 2,37 horas por dia útil entre alunos de 6 (seis) a 15 (quinze) anos – menos que o mínimo previsto em lei. Adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos destinaram mais horas à educação, informa o estudo, mas também tinham índices maiores de abandono**, o que fazia cair seu tempo médio enquanto grupo. Outra constatação importante da pesquisa é que **os jovens de família de maior renda passaram significativamente mais tempo em média (3,33 horas em aula ou atividades escolares) do que os mais pobres (2,03 horas)**, o que demonstra que a pandemia deve ter impactos muito elevados no agravamento da desigualdade.

Outro estudo, ainda no âmbito das estimativas e divulgado em janeiro de 2021, projeta que **os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) podem ter regredido, em média, até 4 (quatro) anos em leitura e Língua Portuguesa**, tendo em vista o desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). A estimativa indica redução também na nota média de Matemática – nesse caso, com perda equivalente a até 3 (três) anos de escolaridade. As estimativas foram feitas pelo Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e a África Lusófona (FGV EESP Clear), vinculado à FGV. A análise considerou três cenários, a partir do desempenho dos estudantes brasileiros entre 2015 e 2019 no Saeb, quais sejam: otimista, intermediário e pessimista.

No cenário otimista, a premissa foi de que, no ensino remoto, os estudantes aprenderiam o mesmo que no ensino presencial, contanto que realizassem as atividades escolares. No intermediário, o nível de aprendizagem estaria atrelado ao número de horas estudadas. Logo, haveria perda de aprendizagem, uma vez que a carga horária remota costuma ser menor que a presencial. Por fim, o pior cenário considerou que os estudantes não aprenderiam nada remotamente.

O estudo também apontou aumento das desigualdades. No cenário intermediário, por exemplo, no Ensino Médio, o pior desempenho em português (leitura) e matemática foi estimado para meninos pardos, pretos e indígenas cujas mães não tenham concluído o Ensino Fundamental. Os estudantes com menos perdas de aprendizagem seriam as meninas brancas cujas mães completaram pelo menos o Ensino Médio.

Na linha de estudos que estimam o impacto, o Banco Mundial prevê **piora na capacidade de leitura e compreensão de textos pelos estudantes**. Em um relatório lançado em março de 2021 sobre a situação na América Latina e no Caribe, a instituição estimou que **o percentual de “déficit de aprendizagem” no Brasil poderá saltar de 50% (cinquenta por cento) (nível pré-pandemia) para até 70% (setenta por cento), num cenário de fechamento das escolas por 13 (treze) meses**. O indicador considera a proporção de crianças de 10 (dez) anos que apresentam graves dificuldades de leitura.

Em outras palavras, alunos com idade para estar no 5º ano do Ensino Fundamental ainda não conseguem entender um texto simples, por exemplo. A projeção consta no relatório “Agindo agora para proteger o capital humano de nossas crianças”, divulgado em 17 de março de 2021.

O estudo do Banco Mundial estima que **os alunos dos países latino-americanos e caribenhos, em média, ficaram pelo menos 159 (cento e cinquenta e nove) dias sem aulas presenciais no ano letivo de 2020**. O resultado seria de perdas de aprendizagem, ou seja, estudantes aprendendo menos do que seria esperado numa situação de normalidade. Isso é o que indica outra projeção apresentada no relatório, tendo como referência o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (Pisa, na sigla em inglês). Uma interrupção de 10 (dez) meses de aulas presenciais na América Latina e no Caribe poderia elevar de 55% (cinquenta e cinco por cento) para 71% (setenta e um por cento) a proporção de estudantes de 15 (quinze) anos com desempenho abaixo dos níveis mínimos de proficiência no Pisa – exame que avalia leitura, matemática e ciências.

Em meio a tantos desafios, o estudo do Banco Mundial destaca que a pandemia pode ser uma oportunidade para que os sistemas de ensino se tornem “*mais eficazes, igualitários e resilientes*”. Uma das recomendações é focar nos segmentos mais desfavorecidos da população, tendo em vista a mitigação das desigualdades.

O Banco Mundial sugere uma comunicação direta com pais e professores, bem como a priorização curricular (selecionar conteúdos e habilidades para ser ensinados em todas as escolas) e a formação docente. Em relação à volta das aulas presenciais, o relatório informa que é preciso levar em conta o contexto sanitário local e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica para recuperar as aprendizagens.

A pandemia da COVID-19 levou países nos 5 (cinco) continentes a fazer adaptações em seus sistemas de ensino e a reformular o planejamento do ano letivo seguinte. Alguns optaram pela aprovação automática, em função da suspensão das aulas presenciais e das dificuldades de acesso e de engajamento no ensino remoto. Outros promoveram mudanças nas avaliações e no calendário escolar. Em comum, todos anunciaram propostas de intervenção pedagógica para o biênio 2020-2021, como manter e até mesmo ampliar o ensino remoto ou realizar diagnóstico e recuperação da aprendizagem (Instituto Unibanco, 2020).

O levantamento do Instituto Unibanco, feito pelo Vozes da Educação, retrata um grupo diversificado: vizinhos da América do Sul (Bolívia, Chile, Colômbia, Peru e Uruguai), integrantes do bloco Brics (África do Sul, Índia), nações africanas (Nigéria, Ruanda, Uganda), países desenvolvidos (Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Itália, Nova Zelândia), populosos (Paquistão) e com desempenho de ponta no Pisa (Singapura). Em 3 (três) dos 19 (dezenove) países pesquisados, as informações não dizem respeito ao país inteiro, mas somente a estados, províncias ou distritos escolares. É o caso de Canadá (Quebec), Índia (Puducherry, Uttar Pradesh) e Estados Unidos da América (Califórnia, Carolina do Norte, Texas e as cidades de Chicago e Nova Iorque).

Um dos focos do estudo foi a aprovação/reprovação de estudantes em um ano marcado, em maior ou menor grau, pela suspensão das aulas presenciais e pelo ensino remoto. De acordo com o levantamento, os países analisados responderam de diferentes maneiras: pelo menos 7 (sete) deles adotaram a aprovação automática, ainda que com critérios variados,

enquanto a Índia delegou essa decisão aos governos locais. Outros 7 (sete) decidiram manter e aplicar alguma forma de avaliação, com possibilidade de flexibilização.

Nos dois grupos, aparecem estados ou cidades dos Estados Unidos da América que tomaram caminhos distintos. Da mesma forma, o estudo mostra que o Peru manteve o sistema avaliativo, mas optou por aprovar automaticamente uma parcela dos estudantes. Por fim, 5 (cinco) países ainda analisavam a questão (Chile, Colômbia, Ruanda, Uganda e Uruguai). Na Bolívia, na Espanha, em parte dos Estados Unidos da América (Carolina do Norte), na Itália, na Nigéria e no Paquistão, a aprovação automática foi estendida a todos os estudantes. A Bolívia tomou a ação mais extremada: devido às limitações de conexão à *internet*, cancelou o ano letivo de 2020, com previsão de retomada das aulas somente em 2021.

Dificuldades de acesso ao ensino remoto também estão entre os motivos apontados pela Espanha e pela Itália, 2 (dois) países que temporariamente foram o epicentro mundial da COVID-19, no primeiro semestre. A Itália concluiu que não haveria uma forma justa de avaliar todos os alunos. Na Nigéria, a medida faz parte do esforço de combate à evasão escolar.

Já no Peru e em parte dos Estados Unidos da América (Chicago e Nova Iorque), a aprovação automática ficou restrita a alunos de determinadas séries. O Peru, a exemplo da Nigéria, manifestou preocupação com a evasão. Nova Iorque, cidade que também foi epicentro da COVID-19 por algum tempo, apontou o estado emocional fragilizado dos alunos como justificativa para aprovar parte deles automaticamente.

Na Índia, por sua vez, a aprovação foi optativa: o Conselho Central de Educação Secundária recomendou às províncias a adoção dessa política, mas a palavra final cabe aos governos locais. Nos Estados Unidos da América, os estados da Califórnia e do Texas também descentralizaram a decisão, dando poder às escolas ou aos distritos escolares.

No extremo oposto, a Alemanha e Quebec (Canadá) mantiveram seus sistemas avaliativos nos moldes anteriores à pandemia, afastando a possibilidade de aprovação automática. Os outros países que mantiveram seus sistemas avaliativos, total ou parcialmente, foram a África do Sul, parte dos Estados Unidos da América (Chicago e Nova Iorque), Peru e Singapura.

Diferentemente das projeções do Banco Mundial ou da FGV, feitas a partir de bases de dados já existentes, há estudos internacionais que conseguiram medir o impacto da pandemia por meio de avaliações realizadas após a suspensão das aulas presenciais. Esses trabalhos, porém, estão restritos a alguns poucos países. Foi o que ocorreu na região de Flandres, na Bélgica, onde houve perdas de aprendizagem em holandês (língua nativa obrigatória) e matemática entre alunos do último ano da educação primária (equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental no Brasil).

Na Holanda, um estudo a partir dos resultados de cerca de 350 (trezentos e cinquenta) mil alunos que fizeram provas nacionais antes e depois da suspensão das aulas presenciais por 8 (oito) semanas, em 2020, concluiu que **as crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental tiveram perdas equivalentes a um quinto do ano letivo – praticamente o mesmo período que as escolas permaneceram fechadas** (*Per Engzell and Mark Verhagen, 2021: “Learning Loss due to school closures during the Covid-19”*).

Outro levantamento internacional que desenvolveu uma medida do impacto pós-COVID-19 foi divulgado nos Estados Unidos em novembro de 2020 (*Learning during COVID-19: Initial findings on students’ reading and math achievement and growth*). Nesse trabalho, os autores mostram que o impacto negativo foi maior em matemática do que em leitura, um fator que pode ser explicado pelo fato de as famílias terem melhores condições de apoiarem os filhos em leitura e escrita do que em matemática.

Nos Estados Unidos da América, o Departamento de Educação da cidade de Nova Iorque (NYCDOE) lançou um programa de aprendizagem remota no maior distrito escolar

dos Estados Unidos da América, com mais de 1 (um) milhão de estudantes. No ano de 2020, foram realocados computadores, oferecidos treinamentos para os educadores e disseminada uma biblioteca com fontes *on-line* selecionadas por uma curadoria especial. A iniciativa de NY priorizou:

– **O desafio da equidade.** Acesso de todos os alunos ao *e-mail* do Distrito Escolar e vice-versa; implantação de plataformas do *Google* para aprendizagem e comunicação da equipe;

– **Agir rápido.** Criação de um calendário de aprendizagem remota com várias sessões de “como fazer”; treinamento de 25 (vinte e cinco) mil colaboradores; distribuição de mais de 100 (cem) mil *iPads* para os estudantes que não tinham acesso à *internet* ou outro dispositivo (computador ou *tablet*);

– **Construção de parcerias.** As parcerias com fornecedores e educadores mais experientes para entender melhor como funcionam as plataformas de aprendizagem; e

– **Apoiando educadores.** Além do suporte às ferramentas de aprendizagem remota, o Distrito Escolar de Nova Iorque passou a oferecer apoio para a saúde mental.

A abordagem centrada no aluno é fundamental na aprendizagem que combina presencial e *on-line* e para sua maior efetividade recomenda-se: espaços flexíveis de aprendizagem, ensino mediado por tecnologias, avaliações formativas e instruções claras dos educadores. É também importante ouvir os estudantes e considerar todos os aspectos da socialização, saúde mental e comunicação, bem como o desenvolvimento de competências.

O Uruguai, com mais de uma década de investimentos em educação digital, foi um dos países mais resilientes frente aos desafios do ensino remoto na pandemia. Desde 2007, com o lançamento do Plano Ceibal, discentes e docentes da rede pública recebem um *notebook* ou *tablet* para uso pessoal, têm conexão à *internet* gratuita em todas as escolas e acesso a plataformas *on-line* com conteúdo educacional.

A iniciativa diminuiu consideravelmente o *gap* digital. Desde o início do projeto até 2011, o acesso a um computador por criança de 6 (seis) a 13 (treze) anos aumentou, em média, de 30% (trinta por cento) para 94% (noventa e quatro por cento). Nas famílias de baixa renda, o salto foi mais expressivo: de 9% (nove por cento) para 93% (noventa e três por cento). Até 2018, foram entregues 2 (dois) milhões de *laptops* e *tablets*. A rede de videoconferência conecta mais de 1.500 (mil e quinhentos) centros educacionais. O Plano Ceibal também oferece treinamento em metodologias mais centradas no estudante e para além da sala de aula, por meio de suas plataformas digitais.

Além da plataforma *on-line*, o Uruguai utilizou mídias locais (rádio e TV) e celulares (especialmente *WhatsApp*) para contato com os docentes. A continuidade da oferta de benefícios não educacionais, como por exemplo merendas, foi importante para manter o vínculo com a escola, especialmente para as famílias mais vulneráveis.

A abertura das escolas foi gradual. A frequência presencial é voluntária. Seguem algumas lições aprendidas da experiência uruguaia destacadas pela UNICEF:

– **Flexibilidade e adaptabilidade.** A pandemia exige flexibilidade para tomar decisões e elaborar políticas educacionais. Os docentes adaptaram as disciplinas e práticas de ensino e tiveram autonomia para tomar decisões em suas turmas;

– **Equidade para além das tecnologias.** O governo, em parceria com a UNICEF, desenvolveu uma campanha inclusiva de volta às aulas, com auxílio financeiro para estudantes com maior potencial de evasão devido à crise econômica; e

– **O aprendizado totalmente remoto “não é um substituto para sempre”.** A aprendizagem digital provavelmente complementar a educação presencial nos próximos anos. Mas o contato presencial continua sendo incomparável.

Na pandemia, o Plano Ceibal recomenda atenção especial aos seguintes pontos:

1. Prioridade para as áreas curriculares essenciais e vinculadas a problemas da vida real por meio da aprendizagem baseada em projetos;
2. Desenvolvimento de dinâmicas de avaliações formativas com ênfase nos objetivos de aprendizagem; e
3. Indicações de propostas de organização autônoma de trabalho para os docentes e para os estudantes, propostas de estratégias para organizar o tempo de aprendizagem em casa.

Em Quebec, no Canadá, as avaliações de larga escala foram adiadas por causa da pandemia da COVID-19. O número de boletins de avaliação também foi reduzido, dando mais tempo aos professores para recuperar conteúdos e preparar melhor os alunos para as avaliações. O levantamento do Instituto Unibanco/Vozes da Educação informa também que Quebec diminuiu o peso dos exames externos de final de ano para alunos do 7º e do 8º ano do Ensino Fundamental – de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) da nota final.

A África do Sul, país que não adotou a aprovação automática, alterou o cálculo da nota final. Antes da pandemia, as provas tradicionais tinham peso de 75% (setenta e cinco por cento), ante 25% (vinte e cinco por cento) do sistema de avaliação contínua conhecido como SBA. Agora, os exames tradicionais valem 40% (quarenta por cento) da nota, e a avaliação contínua, 60% (sessenta por cento).

Em Chicago também houve flexibilização de critérios, considerando que os alunos já haviam recebido notas parciais no período anterior à pandemia, quem não foi bem no ensino remoto pôde ser aprovado, bastando ter completado as atividades. Nesse caso, sem sofrer prejuízo no seu *Grade Point Average* (GPA), a nota média que reflete o desempenho de cada estudante ao longo dos anos e que é importante para o ingresso em universidades. Estudantes com mau desempenho no ensino remoto e que, em situação normal, seriam reprovados receberam o conceito “incompleto” e foram encaminhados para aulas de recuperação.

No Chile, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados discute um projeto de lei que prevê a aprovação automática em 2020, utilizando as notas de 2019.

O levantamento revela também outras consequências da pandemia na educação:

– A maioria dos países (treze) precisou ajustar o calendário letivo. 10 (dez) deles encerraram as aulas depois do previsto, enquanto 2 (dois) anteciparam o fim do ano letivo. (Na Bolívia, o ano letivo foi cancelado). 18 (dezoito) países suspenderam as aulas presenciais em março de 2020 e retornaram a partir de maio do mesmo ano;

– Alemanha e Nova Zelândia foram os primeiros países a reabrir as escolas, em abril; Quebec e Carolina do Norte o fizeram em maio; África do Sul, Singapura e Uruguai, em junho; Chile, em agosto; Colômbia, Chicago, Texas, Espanha, Itália e Paquistão, em setembro; Nova Iorque, Filipinas, Índia, Nigéria e Uganda, em outubro. Califórnia, Peru e Ruanda continuavam sem aulas presenciais até outubro de 2020;

– Todos os 19 (dezenove) países analisados apresentaram propostas de intervenção pedagógica 2020-2021, sendo que a maioria (dezessete) está trabalhando na ampliação e/ou manutenção do ensino remoto emergencial e/ou no diagnóstico e na recuperação da aprendizagem;

– A maioria dos países (onze) implementou alguma política social para reduzir e/ou combater a desigualdade, com disponibilização de acesso à *internet* e com a distribuição de *tablets* para crianças e jovens de baixa renda; e

– Países como o Brasil enfrentam um desafio ainda maior na pandemia, uma vez que as aulas presenciais foram interrompidas logo no início do ano escolar, quando as redes não haviam concluído sequer a avaliação do primeiro bimestre. No Hemisfério Norte, por exemplo, o ano letivo em curso já contava com um histórico de avaliações.

Outra pesquisa do Instituto Unibanco em parceria com o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper) “Perda de Aprendizagem na Pandemia”, divulgada recentemente, aponta que os estudantes que chegaram ao terceiro ano do Ensino Médio em 2021 já perderam 9 pontos de aprendizagem na escala do Saeb em Língua Portuguesa e 10 em Matemática. Com base nos resultados do Saeb 2019, a pesquisa utilizou uma metodologia de simulação, para estimar a perda de aprendizagem durante o ano letivo de 2020. A pesquisa apontou que o ensino híbrido e um melhor engajamento dos alunos que vão concluir o Ensino Médio neste ano de 2021, podem ajudar a evitar de 35% (trinta e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) das perdas causadas na aprendizagem por causa da pandemia. Ou seja, além do retorno às aulas presenciais, é preciso enfrentar um enorme passivo com ações de recuperação das aprendizagens. Segundo o estudo, que considerou o engajamento dos alunos com atividades remotas, sem ações bem-organizadas de recuperação, os estudantes devem perder até 16 pontos em Língua Portuguesa e 20 pontos em Matemática.

A pesquisa levou em consideração três fatores: a menor efetividade do ensino remoto em relação ao presencial; o impacto do absenteísmo na aprendizagem; e os possíveis impactos de medidas de recuperação. Segundo o estudo, o ensino remoto com total engajamento dos alunos já acarretaria uma perda de 3 pontos na escala do Saeb em Língua Portuguesa. Essa queda, afirmam os autores, era inevitável. No entanto, se as aulas a distância não tivessem sido implementadas, essa perda seria de 12 pontos em 2020.

O estudo também indicou como as perdas na aprendizagem podem impactar a renda salarial ao longo da vida do estudante que concluir o Ensino Médio em 2021. Levando em consideração que um aluno pode perder 10 pontos na escala do Saeb neste ano, segundo a pesquisa, cada 1 ponto afeta 0,5% (zero vírgula cinco por cento) na remuneração de um trabalho exercido pelo jovem. Ricardo Paes de Barros, coordenador da pesquisa, explicou ainda que se multiplicado a média por aluno pelo número total de estudantes na rede pública do Ensino Fundamental e Médio, o impacto de perda na renda é de R\$ 700 bilhões em 2020 e no fim deste ano de 2021 pode chegar a R\$ 1,5 trilhão, caso não ocorra um esforço gigantesco dos três níveis de governo e dos sistemas de ensino para enfrentar imediatamente os desafios da perda de aprendizagem.

Segundo os pesquisadores, o Brasil precisa adotar três medidas principais para evitar o pior cenário: é preciso desenvolver ações para o engajamento dos alunos, controlar a pandemia, adotar o ensino híbrido ao longo de todo o segundo semestre de 2021 e criar programas de recuperação. A flexibilização do currículo e a indicação dos objetivos de aprendizagem, expressos como competências, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, são fundamentais para a recuperação dos alunos e é essencial para resgatar pelo menos de 35% (trinta e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento) das aprendizagens dos concluintes do Ensino Médio, prejudicados em razão da pandemia.

No Brasil, o único estudo disponível de avaliação da aprendizagem pós-pandemia foi realizado pela Secretaria Estadual de Educação de São Paulo.

Em março de 2021, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF), realizou uma avaliação de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática para crianças e jovens do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio.

Algumas expectativas se confirmaram. Os anos iniciais do Ensino Fundamental, 1º a 5º ano, ciclo de alfabetização, foi a fase com a maior redução de aprendizagem. As perdas em Matemática foram maiores que em Língua Portuguesa. Matemática é uma disciplina mais dependente da presença na escola e do apoio dos professores. Assim, em Matemática no 5º

ano, as crianças atingiram 196 pontos, 46 pontos a menos que no Saeb 2019, quando foi de 242 pontos.

Segundo a pesquisa, em média, a cada ano da fase de alfabetização as crianças agregam 4 pontos de aprendizagem. Serão necessários mais de 11 (onze) anos para recuperar a aprendizagem perdida. Em Língua Portuguesa a perda foi menor, foram 194 pontos em 2021, tendo sido 223 pontos no Saeb 2019, uma perda de 29 pontos, um resultado semelhante ao verificado 10 (dez) anos atrás, 192 em 2011.

Estes dados devem ser interpretados com cautela, mas indicam a fragilidade das crianças pequenas, que têm mais dificuldades para acompanhar as aulas remotas, devido à sua menor autonomia e maior dependência de apoio dos professores e do atendimento presencial.

No 9º ano do Ensino Fundamental e no 3º ano do Ensino Médio as perdas de aprendizagem foram menores, tendo variado, respectivamente, de 13 e 18 pontos em Matemática e 12 e 11 pontos em Língua Portuguesa.

Esta foi a primeira avaliação dos impactos da pandemia feita no Brasil com objetivo de gerar dados comparáveis ao Saeb, avaliação realizada pelo Ministério da Educação (MEC) a cada 2 (dois) anos. Outras avaliações deverão ser realizadas ao final de 2021 para averiguar com mais detalhes os prejuízos causados pela pandemia no desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças e jovens brasileiros. Esta primeira avaliação feita em São Paulo revela um quadro preocupante e serve de base para ações de intervenção pedagógica em todo o país.

Não só os aspectos cognitivos e socioemocionais são afetados pelo longo afastamento social, pela falta de contato com os colegas, pelo medo generalizado, mas também os aspectos físicos, inclusive os relativos à nutrição, uma vez que, sabidamente, a merenda escolar é refeição essencial para muitos estudantes das redes escolares públicas, e sua falta traz prejuízos diretos para seu desenvolvimento físico e para a aprendizagem e constituição de competências.

O desafio que se coloca, sobretudo para as redes públicas de Educação Básica que atendem cerca de 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes do país e grande diversidade de estudantes com origens sociais diversas e condições de vida muito desiguais, é a urgência da volta às aulas e a necessidade de desenvolver novas estratégias e metodologias pedagógicas eficazes para recuperar e acelerar a aprendizagem desta geração de crianças e jovens fortemente afetada pela pandemia.

Com a tendência de queda das contaminações e relativo controle da pandemia, torna-se urgente a aceleração do processo de imunização dos profissionais de educação, acompanhando o planejamento e a formulação de uma estratégia de recuperação plena e eficaz, o que só será viável quando do retorno ao funcionamento presencial das escolas. É preciso chegar ao segundo semestre de 2021, com propostas de recuperação das aprendizagens, avaliações diagnósticas e propostas de transição curricular 2020-2021-2022 bem-organizadas. Para isso, o desenvolvimento curricular a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pode favorecer o *design* das competências essenciais para cada etapa escolar, considerando as especificidades e exigências de cada modalidade, conforme legislação e normas vigentes.

Se chegarmos ao final de 2021 sem as escolas retomarem plenamente o atendimento presencial, será muito desafiador o processo de recuperação da aprendizagem. O retorno às aulas presenciais é urgente e indispensável para assegurar o direito à educação de todas as crianças e jovens do país.

As circunstâncias impostas pela pandemia da COVID-19 à educação no mundo inteiro, a falta de engajamento dos jovens com o ensino remoto e a evasão escolar no Brasil, estão provocando perdas significativas de ensino que, se não mitigadas rapidamente, vão se traduzir em perdas socioeconômicas gigantescas para uma geração inteira de crianças e jovens

brasileiros. É preciso definir ações urgentes no controle da pandemia para o retorno seguro às aulas presenciais e um compromisso social da nação para evitar que a defasagem da educação dos nossos estudantes roube as oportunidades de desenvolvimento futuro de toda uma geração com impactos gravíssimos para o desenvolvimento social e econômico do país.

O estudo “Indicador de Permanência Escolar”, lançado no final de maio deste ano pelo Instituto Interdisciplinaridade e Evidências no Debate Educacional (Iede), mostrou que estados, que continuam sem aulas presenciais, já registravam, mesmo antes da pandemia, as mais altas taxas de adolescentes fora da escola. Com informações do Censo Escolar 2019, o instituto calculou o percentual de estudantes que passaram pela escola e a abandonaram.

O estudo destaca que 18% (dezoito por cento) dos jovens de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos estavam sem estudar em 2019. A suspensão prolongada das aulas e a perda de renda das famílias são uma combinação perigosa para afastar os jovens dos estudos e aumentar as desigualdades. Passados 14 (quatorze) meses da crise sanitária, os estados, que já tinham a maior proporção de alunos com menor condição socioeconômica e mais jovens fora da escola, ainda não reabriram suas escolas. Dos 15 (quinze) estados com taxa de jovens fora da escola mais alta do que a média do país, 11 (onze) ainda não retornaram com aulas presenciais nas redes públicas.

Diferentemente de outros indicadores, o Indicador de Permanência Escolar inclui todos os estudantes que deixaram os estudos. Em geral, os cálculos de abandono escolar só identificam a evasão em relação ao ano anterior. Com a nova forma de cálculo, o coordenador da pesquisa, Ernesto Faria, destaca que foi possível identificar todos os jovens que saíram da escola, em qualquer ano que tenha abandonado os estudos.

Os dados mostram que, enquanto, no Maranhão, 27% (vinte e sete por cento) dos jovens de 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete) anos já não estavam mais na escola em 2019, em Santa Catarina, por exemplo, a taxa é bem menor, de 10% (dez por cento). A pesquisa retrata a enorme disparidade do sistema educacional brasileiro que não promove a equidade com ações de suporte aos mais vulneráveis.

Estes dados revelam a urgência do retorno às aulas presenciais em todo o país, a colaboração de todas as esferas de governo para assegurar a reabertura das escolas com segurança e a aceleração da vacinação para os profissionais de educação, como recentemente anunciada pelo Ministério da Saúde.

A gravidade da situação desencadeou um movimento nacional de Governadores e Prefeitos com o objetivo de estabelecer um Pacto Nacional Pelo Retorno Gradual, Seguro e Efetivo das Aulas Presenciais na Educação Básica de modo a garantir: a proteção dos estudantes e profissionais da educação e uma resposta educacional de qualidade para todos os sistemas de ensino. A proposta destaca os seguintes desafios:

- Aceleração da vacinação dos profissionais de educação;
- Parâmetros nacionais para orientar a reabertura segura;
- Protocolo-base sanitário;
- Estratégias Educacionais de curto prazo;
- Cooperação Estado-Municípios; e
- Atos públicos nacionais e campanhas de esclarecimento à população mostrando o caráter inadiável da reabertura e as condições de segurança das escolas.

A esperança é contar com a educação remota como um aliado às estratégias de ensino na alternativa híbrida, de ensino presencial combinado com ensino não presencial, preferencialmente mediado por tecnologia, que pode viabilizar a ampliação do tempo de estudo das crianças e jovens e a recuperação das aprendizagens. Há uma geração em risco de ter comprometido o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional, mas este desafio precisa ser enfrentado e é possível superá-lo.

No entanto, mesmo com este esforço importante para mitigar os efeitos do fechamento das escolas, seu resultado é limitado por três razões principais, como aponta o Relatório do Todos Pela Educação denominado “Principais Impactos da Pandemia na Educação Básica”. Primeiro, o ensino remoto tem capacidade menor de promover o aprendizado dos estudantes na Educação Básica, em especial para aqueles que já tinham baixo desempenho e para as crianças que possuem menos autonomia para acompanhar as atividades remotas. Em segundo lugar, as estratégias adotadas pelas redes de ensino que não estavam preparadas para enfrentar essa situação inusitada foram insuficientes, com enormes variações entre as escolas e redes. Por fim, são conhecidas as dificuldades de muitos estudantes de maior vulnerabilidade em acessar as atividades, por não terem acesso à *internet*, a equipamentos tecnológicos ou a ambientes domésticos adequados às atividades educacionais. Além disso, a pandemia desencadeou vários problemas econômicos, sociais e emocionais que afetam os alunos, as famílias e os profissionais da educação.

Diante deste cenário, é inevitável que as consequências dessas múltiplas crises tenham impactos educacionais ao longo dos próximos anos, provocando graves lacunas de aprendizagem que afetam o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais dos alunos. Se a defasagem na aprendizagem já se constituía como o maior desafio da educação brasileira, tais desafios foram acentuados com a pandemia.

No caso dos municípios, os impactos na Educação Infantil e nos anos iniciais afetaram intensamente o processo de alfabetização. Nas redes estaduais, mais concentradas no atendimento dos estudantes nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o impacto deve variar enormemente, dependendo das condições de oferta das atividades remotas, do engajamento dos estudantes, do acesso à conectividade e de bons sistemas de monitoramento das aprendizagens. Em todos os casos, um retorno seguro e efetivo às atividades presenciais, além dos cuidados sanitários e de acolhimento aos estudantes, requer uma reorganização das atividades pedagógicas, flexibilização curricular, priorização dos objetivos de aprendizagem mais essenciais, avaliações diagnósticas cuidadosas, extrema dedicação à recuperação da aprendizagem e avaliações formativas permanentes.

A garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e jovens deve ser a prioridade do Estado e da sociedade brasileira. Os desafios são grandes e dependem da capacidade de cooperação dos entes federados na articulação de um plano emergencial pautado em estratégias de curto e médio prazos que progressivamente promovam a educação com mais equidade e qualidade para todos.

Para tanto, recursos financeiros adicionais são necessários para garantir serviços de *internet* para alunos e professores da rede pública de ensino. Essa equidade no acesso tecnológico pode se beneficiar do uso dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para auxiliar a universalizar o acesso à *internet* educacional.

Com o objetivo de apoiar o retorno seguro às aulas presenciais, este parecer destaca a importância das orientações apresentadas pelos pareceres do CNE, homologados no ano de 2020 – o Parecer CNE/CP nº 5/2020, Parecer CNE/CP nº 9/2020, Parecer CNE/CP nº 11/2020, e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, bem como, em especial, a Resolução CNE/CP nº 2/2020 – para subsidiar o planejamento de retorno efetivo às aulas presenciais, com prioridade aos seguintes aspectos:

1. Respeito aos protocolos sanitários locais e prioridade ao processo de vacinação dos profissionais de educação;
2. Reorganização dos calendários escolares considerando a flexibilização dos 200 (duzentos) dias letivos como definido no artigo 31 da Resolução CNE/CP nº 2/2020;
3. Busca ativa de estudantes;
4. Avaliações diagnósticas para orientar a recuperação das aprendizagens;
5. Replanejamento curricular considerando o contínuo curricular 2020-2021-2022;

6. Manutenção das atividades remotas intercaladas com atividades presenciais quando necessário;

7. Adoção de estratégias de aprendizagem híbrida e uso de tecnologias para complementar as aulas presenciais;

8. Formação continuada de professores;

9. Articulação entre os três níveis de governo para assegurar o acesso dos estudantes às atividades remotas e melhoria da conectividade/acesso às tecnologias; e

10. Revisão dos critérios de promoção.

II – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão vota favoravelmente à aprovação de Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar para serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares públicas, particulares, comunitárias e confessionais, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, da qual é parte integrante.

Brasília (DF), 6 de julho de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi (CES/CNE) – Presidente

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro (CEB/CNE) – Relatora

Conselheira Amábile Aparecida Pacios (CEB/CNE) – Membro

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira (CES/CNE) – Membro

Conselheiro Mozart Neves Ramos (CEB/CNE) – Membro

Conselheira Suely Melo de Castro Menezes (CEB/CNE) – Membro

Conselheiro Tiago Tondinelli (CEB/CNE) – Membro

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2021.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente

Referências

BANCO MUNDIAL. *Impactos da Covid-19 na América Latina*. Washington, 2021.

BRASIL. *Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2021*. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Diário Oficial da União: edição extra, seção 1, Brasília, DF, n. 55-C, 20 mar. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020*. Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Diário Oficial da União: edição extra, seção 1, Brasília, DF, n. 63-A, 1º abr. 2020.

BRASIL. *Lei nº 14.040, de 11 de agosto de 2020*. Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 159, 19 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 5/2020*. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 9/2020*. Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 11/2020*. Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CP nº 19/2020*. Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CP nº 2/2020*. Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 237, 11 dez. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 486, 18 de fevereiro de 2021*. Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para tornar expressa a não vinculação da vigência da Lei ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021.

CENTRO DE APRENDIZAGEM EM AVALIAÇÃO E RESULTADOS PARA O BRASIL E A ÁFRICA LUSÓFONA com apoio da Fundação Lemann. *Educação pode retroceder até quatro anos devido à pandemia*. São Paulo, 22 jan. 2021.

INSTITUTO INTERDISCIPLINARIDADE E EVIDÊNCIAS NO DEBATE EDUCACIONAL. *Indicador de Permanência Escolar*. Brasília, 2021.

NERI, Marcelo; OSÓRIO, Manuel Camilo. *Tempo para Escola na Pandemia*. FGV Social Políticas Públicas, 20 out. 2020.

PAES DE BARROS, Ricardo; MACHADO, Laura Muller. *Pandemia ameaça jovens de empobrecimento duradouro – Perda de Aprendizagem na Pandemia*. São Paulo: Insper em parceria com o Instituto Unibanco, 1º jun. 2021.

SÃO PAULO. Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. *O Impacto da pandemia na Educação. Avaliação Amostral da Aprendizagem dos Estudantes*. São Paulo, 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. *Relatório de Acompanhamento Educação Já!* São Paulo, 2021.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO com apoio do UNICEF e Itaú Social. *Redes municipais de educação apontam internet e infraestrutura como maiores dificuldades enfrentadas*. Brasília, 2020.

VOZES DA EDUCAÇÃO. *Aprovar ou Reprovar: a pandemia e o dilema das redes de ensino ao redor do mundo*. Juazeiro do Norte, 2020.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da COVID-19; o disposto no § 1º do art. 8º, no § 1º do art. 9º e nos artigos 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); no § 1º do art. 6º e no § 1º do art. 7º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995; na Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, bem como no Parecer CNE/CP nº 6, de 6 de julho de 2021, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação de XX de XXXX de 2021, publicado no DOU de XX de XXXXXX de 2021, Seção 1, pág. XXX, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional, é ação educacional prioritária, urgente e, portanto, imediata, consideradas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2021, CNE/CP nº 11/2020, e CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020, devendo observar os seguintes aspectos, em consonância com o princípio constitucional do pacto federativo e com as diretrizes estaduais, distrital e municipais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia:

I – os referenciais e protocolos sanitários estabelecidos pelos organismos de saúde federais, estaduais, distrital e municipais, sob a responsabilidade das redes e instituições escolares de todos os níveis, estabelecendo o resguardo das condições de aprendizado de estudantes, professores, gestores escolares e demais profissionais da educação e funcionários;

II – as determinações dos setores responsáveis pela saúde pública sobre as condições adequadas e procedimentos de biossegurança sanitária a serem adotados pelas redes de ensino e instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais;

III – o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação;

IV – a realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação diagnóstica; e

V – a participação das famílias dos estudantes no processo de retorno presencial, esclarecendo as medidas adotadas e compartilhando com elas os cuidados e controles necessários decorrentes da pandemia da COVID-19.

Art. 2º A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e suas instituições escolares, conforme as circunstâncias, definirão o calendário de retorno.

§ 2º O reordenamento curricular deve possibilitar a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de cada fase, etapa, ano/série, nível e modalidade.

§ 3º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presenciais e não presenciais, em função do retorno dos estudantes ao ambiente escolar.

§ 4º O retorno às aulas presenciais deve contemplar as especificidades e as necessidades de cada fase, etapa e nível, bem como de cada modalidade de educação e ensino, devendo ser especificamente planejadas as atividades das escolas indígenas, quilombolas, do campo e de ribeirinhos, considerando suas características próprias, o respeito a suas culturas e políticas de superação, das dificuldades de acesso, bem como as de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, atendidas a legislação e normas pertinentes.

§ 5º Deve ser oferecido atendimento remoto aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a COVID-19.

Art. 3º No retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as Secretarias de Educação e as instituições escolares devem oferecer ações de acolhimento aos profissionais de educação, aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º No processo de retorno às atividades presenciais, as redes e instituições escolares deverão promover a formação continuada dos professores, visando prepará-los para o enfrentamento dos desafios impostos durante o retorno.

§ 2º As atividades de acolhimento devem envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias, bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

§ 3º A formação continuada dos professores deve incluir a preparação para a implementação dos protocolos de biossegurança, bem como estratégias e metodologias ativas não presenciais e à implementação de recursos tecnológicos, com ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias apropriadas para desenvolvimento do currículo.

CAPÍTULO II NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4º As instituições escolares de Educação Básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensadas, em caráter excepcional, diante da situação específica da persistência da pandemia da COVID-19:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

II – no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 24 da LDB, sem prejuízo da qualidade e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, desde que cumprida a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais.

§ 1º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de cada etapa, mediante uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 2º O Município que optou por manter a rede municipal integrada ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 9.394/1996, deve observar as normas educacionais do respectivo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um *continuum* curricular de 2 (dois) anos/séries escolares, consideradas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 1º O reordenamento curricular, referente à complementação do ano letivo de 2020 no ano letivo seguinte, pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano de 2021 e, eventualmente do ano de 2022, para cumprir, de modo contínuo e articulado, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23 da LDB, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, são necessárias medidas específicas definidas pelos sistemas de ensino, redes e instituições escolares, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio, aos Cursos de Educação Profissional Técnica ou à Educação Superior, conforme o caso.

§ 3º A reorganização das atividades educacionais deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

Art. 6º Para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas formas subsequente ou articulados com o Ensino Médio, nas formas integrada ou concomitante, bem como na condição de itinerário formativo previsto no inciso V do art. 36 da LDB, para a Formação Técnica e Profissional, a oferta do ensino, articulando atividades presenciais e não presenciais, deve obedecer as normas e orientações dos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino para essa modalidade, garantindo o desenvolvimento das competências profissionais requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão.

Parágrafo único. Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, desde que diretamente relacionados ao combate à COVID-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

CAPÍTULO III NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º Em caráter excepcional vinculado à duração das medidas de contenção referentes à persistência de contágio da COVID-19, as Instituições de Educação Superior (IES) ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, e a Resolução CNE/CP nº 2/2020 desde que observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e, quando for o caso, as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que seja mantida a carga horária prevista na organização curricular de cada

curso, e que não haja prejuízo aos conhecimentos e práticas essenciais para o exercício da profissão.

Art. 8º Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos componentes curriculares de cada curso de Educação Superior, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.

§ 1º O cumprimento do *caput* deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas respectivas DCNs estabelecidas para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.

§ 2º A flexibilidade de que trata o *caput* deste artigo e seu § 1º deve ensejar a execução, por parte da IES, do que foi planejado em anos anteriores, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.

§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e na Resolução CNE/CP nº 2/2020, poderão:

I – adotar a substituição de disciplinas/componentes curriculares presenciais por atividades não presenciais;

II – adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas com a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias;

III – regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC;

IV – organizar o funcionamento de seus laboratórios e de atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local;

V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou, quando for o caso, ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas/componentes curriculares, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância;

VI – adotar, na modalidade a distância ou não presencial, a oferta de disciplinas/componentes curriculares teórico-cognitivos dos cursos;

VII – supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis;

VIII – definir a realização das avaliações na forma não presencial;

IX – implementar teletrabalho para coordenadores, professores e colaboradores;

X – proceder ao atendimento do público dentro das normas de segurança editadas pelas autoridades e com amparo em referências internacionais;

XI – divulgar a estrutura de seus processos seletivos na forma não presencial, totalmente digital;

XII – reorganizar os ambientes virtuais de aprendizagem e outras tecnologias disponíveis nas IES para atendimento do disposto nos currículos de cada curso;

XIII – realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

XIV – realizar avaliações e outras atividades de reforço do aprendizado, *on-line* ou por meio de material impresso entregue;

XV – utilizar mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar estudos e projetos;

XVI – utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de

interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, a extensão.

§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente os referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos.

Art. 9º No caso do disposto no *caput* do art. 7º, a IES poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Odontologia, desde que o estudante, observadas as normas editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de Medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos citados no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II deste artigo, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO IV NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 10. No período de persistência da pandemia da COVID-19, considerando que os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios têm liberdade de organização e poder regulatório próprio, orienta-se que:

I – os sistemas de ensino assegurem medidas que garantam a oferta de serviços, recursos e estratégias de atendimento aos estudantes da Educação Especial, mobilizando e orientando os professores regentes e especializados, em articulação com as famílias, para a organização das atividades pedagógicas remotas ou presenciais que garantam acessibilidade curricular;

II – as instituições escolares e os serviços de Atendimento Educacional Especializado garantam os direitos dos estudantes da Educação Especial no que se refere aos apoios e suportes diferenciados necessários à eliminação de barreiras e ao oferecimento de recursos de acessibilidade necessários aos processos de aprendizagem e desenvolvimento;

III – os sistemas educacionais, por meio de suas equipes educacionais e, em permanente diálogo com a família, garantam que os estudantes atendidos na Educação Especial tenham acesso às atividades remotas e/ou às presenciais, com especial atenção às condições de acesso aos meios e tecnologias de comunicação e informação, disponibilizando apoios necessários para que o atendimento escolar e o Atendimento Educacional Especializado ocorram de acordo com as especificidades de cada estudante; e

IV – o sistema de ensino e as instituições escolares responsabilizem-se pela garantia de recursos pedagógicos a serem utilizados no processo educacional e no serviço de Atendimento Educacional Especializado e pela equipe educacional – professores da Educação Especial e regentes, pelas orientações necessárias para que os estudantes possam utilizá-los de modo funcional e favorável a aprendizagens significativas.

§ 1º Deve ser garantida, tanto a continuidade do atendimento escolar como do Atendimento Educacional Especializado, com cuidados específicos para os estudantes surdos sinalizantes que optam pela Língua Brasileira de Sinais (Libras), os com deficiência auditiva falantes que utilizam a leitura orofacial na comunicação, os cegos e de baixa visão que precisem de contatos diretos para locomoção, os com deficiência intelectual, os surdocegos

que se comunicam por meio do Tadoma e/ou Libras Tátil, os com altas habilidades ou superdotação, considerando seu programa de enriquecimento curricular.

§ 2º Os estudantes da Educação Especial devem ser acompanhados de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, cabendo aos espaços de escolarização e aos espaços de Atendimento Educacional Especializado empreender estratégias de avaliação diagnóstica e de elaboração de planos de recuperação de aprendizagem, de acordo com os resultados e singularidades de cada estudante, seu Plano de Atendimento Educacional Especializado e seu desenvolvimento nas atividades remotas.

§ 3º Em todos os casos em que o retorno às aulas e ao Atendimento Educacional Especializado presencial não for possível, recomenda-se que a instituição escolar e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado apresentem para as famílias um plano de continuidade, no qual garantam condições diferenciadas para o ensino remoto, para evitar prejuízos e/ou evasão escolar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. No âmbito dos sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, bem como nas secretarias de educação e nas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de XX de XXXXX de 2021, mantidas as disposições dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, e da Resolução CNE/CP nº 2/2020.